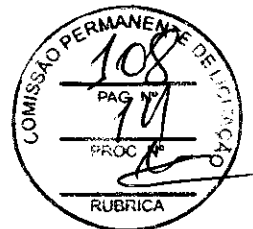




Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Brejo de Areia
CNPJ: 01.612.318/0001-96
Secretaria de Administração
Rua da Assembleia de Deus, 06 - Centro - 65.315-000
Brejo de Areia - MA.



CONTRATO Nº 062/2022 -TP.002/2022
PROC. ADM. Nº 014/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BREJO DE AREIA E A EMPRESA BETHEL
SOLUÇÕES EM TI LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ\MF sob nº. **01.612.318/0001-96**, sediada na Rua da Assembleia de Deus, 06, Centro, Brejo de Areia, Estado Maranhão, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **JOABIO MATIAS MAIA FILHO**, portador do CPF nº 021.542.283-05, e a empresa **BETHEL SOLUÇÕES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ **27.108.203/0001-52**, com sede na Rua Boa Esperança 902 Bairro: Turu São Luís MA, neste ato representada pelo Sr. Caio Rabelo Pereira, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança 902 Bairro: Turu São Luís MA, portador do CPF 601.784.483-03, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança 902 Bairro: Turu São Luís MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para **Prestação de Serviços de manutenção e alimentação do portal de transparência no município de Brejo de Areia MA, para o exercício de 2022**, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2022** e do **Processo Administrativo nº 014/2022**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **Prestação de Serviços de manutenção e alimentação do portal de transparência no município de Brejo de Areia MA, para o exercício de 2022**, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 24.200,00(vinte e quatro mil, e duzentos reais)**, perfazendo um valor mensal de doze meses de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de Serviços de manutenção e alimentação do portal de transparência no município de Brejo de Areia MA.	MÊS	11	2.200,00	24.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0020 2004 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Brejo de Areia
CNPJ: 01.612.318/0001-96
Secretaria de Administração
Rua da Assembleia de Deus, 06 – Centro – 65.315-000
Brejo de Areia – MA.



CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência deste **CONTRATO** será até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, por meio de crédito em conta bancária, em 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido atestada pelo Gestor de Contratos.

A **CONTRATADA**, por meio de transferência eletrônica, realizará o pagamento das parcelas mensais junto ao Banco do Brasil, Agência 3649-8, Conta Corrente 52091-8, sento a titularidade da contratada **BETHEL SOLUÇÕES EM TI LTDA**.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa – Regularidade Fiscal - exigidas na fase de habilitação da Licitação.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja Regularidade Fiscal foi avaliada na etapa de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços serão prestados de acordo com os já especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, observando o seguinte:

- I. Orientar a perfeita execução dos serviços, mediante fiscalização rigorosa, em conformidade com os projetos, especificações e custos, de modo atingir os objetivos contratuais firmados.
- II. Demonstrar e mensurar o progresso dos serviços prestados, fornecendo os dados necessários ao perfeito acompanhamento pelas instituições financeiras ou ministérios, emitindo sempre que necessário os documentos relativos as prestações de contas dos recursos liberados, bem como os necessários à solicitação de novos desembolsos;
- III. Formalizar qualquer alteração de especificações/projetos, prazos de execução dos serviços, por parte da entidade;
- IV. Todos os trabalhos deverão ser executados em conjunto com a administração, determinando o elenco de ações a serem implantadas, definição da escala de prioridades e elaboração de justificativas sociais para o investimentos propostos. Os serviços deverão contemplar a elaboração da documentação necessária a liberação de recursos, bem como prestação de contas e reprogramação, caso necessário, de acordo com as normas definidas pelas instituições financeiras ou ministérios.
- V. Manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a regularidade perante a Receita Federal (Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) assim como em relação às demais exigências contratuais;
- VI. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários e de outro de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços e da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como decorrentes da responsabilidade civil em geral que porventura



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Brejo de Areia
CNPJ: 01.612.318/0001-96
Secretaria de Administração
Rua da Assembleia de Deus, 06 – Centro – 65.315-000
Brejo de Areia – MA.



possam incidir sobre o presente Contrato, inexistindo vínculo de emprego entre os funcionários da empresa e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

II. Designar **Servidor responsável**, a quem caberá a avaliação das condições dos serviços prestados bem como a regularidade no cumprimento das obrigações assumidas e a fiscalização direta de sua execução;

III. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;

IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto contratado;

V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;

b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;

c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.

VI. Encaminhar no prazo determinado pela **CONTRATADA**, os resultados dos ensaios realizados pela **CONTRATANTE**;

VII. A contratante poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

VIII. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas a contratada será notificada para que regularizem as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

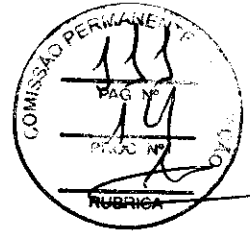
Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte da Sr^a **IVANUZA CARVALHO SILVA** CPF: 817.999.183-00, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Brejo de Areia
CNPJ: 01.612.318/0001-96
Secretaria de Administração
Rua da Assembleia de Deus, 06 – Centro – 65.315-000
Brejo de Areia – MA.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro: As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Terceiro: A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nos **incisos III e VIII do art. 78** poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quinto: A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos artigo 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Brejo de Areia
CNPJ: 01.612.318/0001-96
Secretaria de Administração
Rua da Assembleia de Deus, 06 – Centro – 65.315-000
Brejo de Areia – MA.



Parágrafo Primeiro: Rescindido o **CONTRATO** nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, conforme fixado no inciso II da **CLÁUSULA** anterior considerando-a dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

A **CONTRATANTE** providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Brejo de Areia-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brejo de Areia – MA, 25 de fevereiro de 2022.

JOABIO MATIAS MAIA FILHO
Secretário de Administração
Contratante

BETHEL SOLUÇÕES EM TI LTDA
Caio Rabelo Pereira
CPF 601.784.483-03
Contratada